



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2022

“Autoriza a doação de imóvel no município de Aurora.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão a proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual mereceu Parecer pela admissibilidade (fls. 84/90), na reunião do dia 08 de junho do ano em curso.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

Conforme assentado no art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Aurora o imóvel com área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 38.413 no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4.584 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata o projeto de Lei em foco tem por finalidade possibilitar a edificação de uma escola de ensino fundamental e de um ginásio de esportes, por parte do Município de Aurora, para o atendimento aos alunos das redes pública estadual e municipal de ensino; e a disponibilização de uma área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) do imóvel de que trata esta Lei para a instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).



É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 6º do Projeto determina que as despesas com a execução do objeto desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro na inteligência combinada dos arts. 73, II, 145, caput, parte final e 209, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0138.7/2022, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos regimentais arts. 73, XII, 144, II, parte final e 209, II, reservada, ainda, a análise de mérito, igualmente em face do interesse público, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do arts. 80, XI e XII, 144, III e 209, III.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator